

ASSOCIAÇÃO dos AMIGOS do ÁGUA VIVA CORAL**AAAVIC****ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Nome, Sede, Objetivo**

Artigo 1º- A A.A.A.V.I.C. é regida por seu Regimento Interno, por este Estatuto e pelas Leis Brasileiras.

Artigo 2º- A Associação dos Amigos do Água Viva Coral, fundada em 15 de março de 1999, com sede à rua Santa Cruz 396 e foro na cidade de Caraguatatuba, município e comarca do mesmo nome, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de sócios.

§ **ÚNICO-** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios sob nenhum pretexto.

Artigo 3º- A Associação tem por objetivo o fomento e a defesa dos interesses do Água Viva Coral, cooperando com a manutenção, aprimoramento e conservação do mesmo, tendo por filosofia a solidariedade.

Artigo 4º- Para conseguir seus fins, a Associação, na medida de suas possibilidades, se propõe:

- a- Pugnar pelos interesses legítimos do Água Viva Coral;
- b- Exercer junto aos poderes públicos, as sociedades congêneres e a terceiros em geral, a representação deste Coral, consoante a lei e estes estatutos;
- c- Desempenhar todas as funções que as leis atribuam ou consintam às sociedades desta natureza;



- d- Organizar e promover cursos de formação e aprimoramento de coralistas e monitores, podendo para tanto contratar profissionais especializados na área;
- e- Prover material específico e equipamentos diversos, para o desenvolvimento das atividades do Água Viva Coral, que serão parte do seu patrimônio;
- f- Contratar, após prévia consulta aos associados, convênios com entidades que auxiliem na consecução de seus objetivos;
- g- Promover intercâmbios culturais de interesse da Associação;
- h- Viabilizar meios de transporte, alimentação e hospedagem quando se fizer necessária, nas apresentações do Água Viva Coral, em âmbito municipal ou fora deste;
- i- Promover encontro de corais, concertos, oficinas de canto, palestras, cursos, exposições, debates, feiras culturais da área e atividades afins, na Comarca de Caraguatatuba, com o objetivo de divulgar e incentivar o canto coral, podendo ocasionalmente contratar profissionais especializados para o desenvolvimento destes projetos;
- j- Organizar e administrar arquivos, discotecas e todo o tipo de documentação sonora e/ou visual que a tecnologia venha a desenvolver, como acervo cultural disponível;
- k- Criar e manter patrimônio histórico do Água Viva Coral;
- l- Estimular a solidariedade e dignificar o trabalho do canto coral, bem como do regente, do assistente de regência, chefes de naipe e demais profissionais da área;
- m- Manter serviço de informações e consultas, para associados ou não;
- n- Editar ou fazer editar publicações periódicas de informações e divulgação das atividades da Associação e do Água Viva Coral.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º- O quadro social constituir-se-á de pessoas físicas ou jurídicas que tenham idoneidade moral e se dediquem à atividade do canto coral ou por ela se interessem.



§ ÚNICO- Os sócios não têm qualquer vínculo empregatício com a Associação.

Título I

Das Categorias de Sócios

Artigo 6º- Os sócios dividir-se-ão nas seguintes categorias:

- a. Efetivos
- b. honorários
- c. patrocinadores

Artigo 7º- São sócios EFETIVOS:

- a. Os fundadores, considerados como tais àqueles que assinarem a ata de constituição da associação e continuarem como contribuintes;
- b. Os contribuintes;
- c. Todos os integrantes do Água Viva Coral, igualmente contribuintes.

Artigo 8º- São sócios HONORÁRIOS:

Pessoas físicas que tenham contribuído com seu trabalho e seu talento, engrandecendo de maneira excepcional o desenvolvimento do Água Viva Coral.

§ ÚNICO- Caberá à Assembléia Geral considerar a relevância da contribuição prestada, homologando a indicação feita pela diretoria e conferir o título.

Artigo 9º- São sócios PATROCINADORES:

Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com a concretização dos objetivos desta Associação através de doações ou contribuições materiais para viabilização de suas atividades.

Título II

Da Admissão e Exclusão dos Sócios



Artigo 10º- A admissão de sócios individuais ou pessoas jurídicas será por proposta assinada pelo interessado e homologada pela Diretoria.

§ ÚNICO- Constarão da proposta: nome do proposto, endereço, nacionalidade, lugar e data de nascimento, estado civil, profissão e outros dados de interesse da Associação, constantes da ficha a ser preenchida pelo interessado.

Artigo 11º- Serão excluídos os sócios que:

- a. Solicitarem demissão por escrito;
- b. Tiverem falecido, se tratar de pessoa física ou as pessoas jurídicas que tiverem deixado de existir;
- c. Atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- d. Infringirem os estatutos ou determinação dos órgãos de direção;
- e. Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- f. Cientificados por escrito de um débito de 12 mensalidades consecutivas para com a Associação e não regularizarem sua situação, bem como pela transgressão do estabelecido nestes Estatutos e regimento interno e será julgada e aplicada pela diretoria.

§ 1º- O associado que infringir as disposições destes Estatutos e/ou Regimento Interno fica sujeito, de acordo com a infração, após análise da Diretoria, às seguintes penalidades:

- a. Advertência
- b. Suspensão
- c. Exoneração/exclusão

§ 2º- A exclusão de um sócio terá que ser votada pela Diretoria, que deverá previamente permitir o direito de defesa ao sócio quando for o caso. O mesmo só será excluído pelo voto da maioria dos componentes da Diretoria sendo que, em caso de empate na votação, não será autorizada a sua exclusão.

Título III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 12º- São deveres do sócio efetivo:

- a. contribuir com uma taxa anual estipulada pela diretoria, as quais poderão ser revistas pela Assembléia Geral e não haverá devolução quando regularmente recebidas;
- b. Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c. Comparecer às Assembléias gerais e às demais Sessões;
- d. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado – salvo casos de força maior;
- e. Manter e incentivar o espírito associativo.

Artigo 13º- São direitos do sócio efetivo:

- a. Votar, para maiores de 16 anos;
- b. Ser votado para qualquer cargo, após permanência na associação por período superior a 12 meses, para maiores de 18 anos;
- c. Propor a admissão de sócios;
- d. Recorrer das decisões da Diretoria para a Assembléia Geral.

§ ÚNICO- Não gozarão dos direitos estatuídos nas letras a. e b. deste artigo os sócios que não estiverem em dia com suas contribuições.

Artigo 14º- São deveres do sócio honorário:

- a. Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b. Manter e incentivar o espírito associativo.

Artigo 15º- São direitos do sócio honorário:

- a. ser beneficiado em apresentações com bilheteria, e publicações de obras do Água Viva Coral, quando de seu interesse;
- b. Apresentar sugestões e/ou opinar sobre os trabalhos a serem realizados pelo Água Viva Coral, sem, no entanto ter direito a opinar nas decisões de Assembléias.

§ ÚNICO- É vetado ao sócio honorário os direitos de votar e/ou ser votado.



Artigo 16º- São deveres do sócio patrocinador:

- a. Cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b. Manter e incentivar o espírito associativo.

Artigo 17º- São direitos do sócio patrocinador:

- a. receber informações quanto à utilização de donativos e contribuições quando por ele solicitadas;
- b. Propor a admissão de sócios;
- c. Ser beneficiado em apresentações com bilheteria, e publicações de obras do Água Viva Coral, quando de seu interesse.

§ ÚNICO- É vetado ao sócio patrocinador os direitos de votar e/ou ser votado.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 18º- A Associação será administrada por uma diretoria composta pelos seguintes membros: presidente, vice-presidente, 1o. e 2o. Secretários, 1o. e 2o. Tesoureiros, que serão eleitos pelos sócios votantes em Assembléia Geral Extraordinária, convocada até 10(dez) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária, no ano de sua eleição.

§ 1º- O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, com direito a uma, e tão somente uma, recondução.

§ 2º- A diretoria iniciará sua gestão no primeiro dia do ano subsequente a sua eleição.

§ 3º- A diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de ordem administrativa e econômico/financeiras, no interesse da A.A.A.V.I.C..

3 - 775 MICROFILMADO SOB N. 41344

Fis. 7

§ 4º- Os cargos da diretoria não serão remunerados.

Artigo 19º- As reuniões da diretorias serão convocadas pelo presidente, pela maioria simples da diretoria, ou pelo conselho fiscal.

§ ÚNICO- As deliberações da Diretoria nas reuniões de que trata este artigo deverão constar da Ata lavrada em livro próprio.

Artigo 20º- Para que tenha validade, as reuniões da Diretoria devem contar com a presença de 4 (quatro) diretores.

§ ÚNICO- Uma resolução da Diretoria será considerada aprovada quando pelo menos 4 (quatro) membros estiverem de acordo.

Artigo 21º- Nas reuniões da Diretoria será permitida a presença dos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Artigo 22º- Os cargos de presidência e tesouraria só podem ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 23º- À Diretoria compete:

- a. Elaborar o Regimento Interno;
- b. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno
- c. Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;
- d. Admitir e excluir sócios;
- e. Fixar anualmente o valor das contribuições para os sócios;
- f. Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal;
- g. Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;
- h. Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens imóveis da Associação com autorização da Assembléia Geral e, onerar bens móveis, ceder direitos, constituir mandatários;
- i. Criar e convocar Comissões para se fazer cumprir os objetivos e projetos do Água Viva Coral.

Artigo 24º- Ao Presidente cabem as seguintes obrigações:

CMH

3.775 MICROFILMADO SOB N. 41344

Fis. 8

- a. Supervisionar todas as atividades da Associação;
- b. Solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da diretoria, sempre dentro dos interesses e objetivos da Associação;
- c. Acompanhar freqüentemente o saldo em caixa;
- d. Assinar cheques bancários, quando solicitado, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro em exercício;
- e. Assinar conjuntamente como o Secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos sócios;
- g. Representar ativa e passivamente a Associação em juízo ou fora dele;
- h. Elaborar o plano anual das atividades da Associação;
- i. Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária Relatório Geral das Atividades do ano anterior, acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa, submetendo-os à sua aprovação.

Artigo 25º- Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 26º- Aos Secretários, na ordem de suas designações, compete:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b. Enviar à imprensa e a outras entidades a comunicação da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos sócios;
- d. Propor à Diretoria a nomeação e demissão de empregados;
- e. Redigir, assinar a correspondência e desempenhar as demais incumbências referentes a seu cargo;
- f. Organizar o Arquivo da Associação;
- g. Assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- h. Substituir o Vice-Presidente e o Presidente quando no impedimento destes.

Artigo 27º- Aos Tesouheiros, na ordem de suas designações, compete:

3.775 MICROFILMADO SOB N. 41344

- a. Arrecadar mensalidades e outras contribuições e rendas da Associação, passando os respectivos recibos;
- b. Ter sob sua guarda numerário em caixa até no máximo de () mensalidades, depositando o excedente em estabelecimento bancário previamente determinado pela diretoria;
- c. Providenciar a cobrança das mensalidades;
- d. Organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- e. Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação;
- f. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondências de conteúdo econômico, inclusive cheques, sendo que para estes haverá sempre duas firmas, entre os designados para este fim;
- g. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- h. Trazer em dia a escrituração dos livros da Tesouraria, apresentando mensalmente um balancete à Diretoria.

Artigo 28º- Serão destituídos de seus cargos os membros da diretoria que:

- a. Solicitarem demissão por escrito, justificando seu pedido para a Associação;
- b. Tiverem falecido, ou em caso de incapacidade física ou mental;
- c. Atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- d. Infringirem os estatutos;
- e. Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhe forem confiados;
- f. Utilizarem seus cargos com intenções políticas ou quaisquer outras que não sejam de contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- g. Não se mostrarem capazes no cumprimento de suas atribuições.

§ **ÚNICO-** A destituição de um Diretor, ou da Diretoria, terá que ser votada pelos Sócios Efetivos, em condição de voto, em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá previamente permitir o direito de defesa ao Diretor ou Diretoria quando for o caso. O mesmo só será destituído pelo voto de dois terços da totalidade dos sócios votantes da Associação, sendo substituído pelo tempo que faltar para o término do mandato pelo seu sucessor, ou através de eleição

CM 30

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 29º- O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto de três (03) membros efetivos e um (01) suplente, eleitos pelos sócios votantes em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será de um (01) ano, sem direito a recondução.

§ 2º- O Conselho Fiscal iniciará sua gestão no primeiro dia do ano subsequente à sua eleição.

§ 3º- Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 4º- Poderá ser aclamado Conselheiro qualquer pessoa que se voluntariar, independentemente de sua caracterização como sócio da Associação.

Artigo 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Associação;
- b. Apreciar e emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, bem como qualquer assunto de natureza econômica;
- c. Reunir-se mensalmente para examinar o balancete da Tesouraria verificando com exatidão após a conferência dos livros, documentos e demais peças financeiras necessárias para seu completo exame, lançando seu parecer no próprio balancete;
- d. Verificar a aplicação dos recursos e do Patrimônio da Associação, emitindo pareceres e convocando a Diretoria para explicações;
- e. Assistir e aconselhar a Diretoria no cumprimento das finalidades desta Associação;
- f. Autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou agravar bens imóveis ou de valores que excedam a 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros;
- g. Propor alteração do valor das mensalidades;
- h. Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação e emitir parecer.

Artigo 31º- As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por um de seus membros, e, anualmente, cinco dias antes da Assembléia Geral Ordinária, para aprovação das contas, emitindo parecer.

Artigo 32º- As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre com a presença total de seus membros. Na impossibilidade de participação de algum de seus membros por motivo de força maior, após análise, deve ser imediatamente convocado o membro suplente do Conselho Fiscal.

Artigo 33º- Serão destituídos de seus cargos os membros do Conselho Fiscal que:

- a. Solicitarem demissão por escrito, justificando seu pedido para a Associação;
- b. Tiverem falecido, ou em caso de incapacidade física ou mental;
- c. Atentarem contra o bom nome ou a existência da Associação;
- d. Infringirem os estatutos;
- e. Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;
- f. Utilizarem seus cargos com intenções políticas ou quaisquer outras que não sejam de contribuir para o desenvolvimento da Associação;
- g. Não se mostrarem capazes no cumprimento de suas atribuições.

§ ÚNICO- A destituição de um Conselheiro, ou do Conselho Fiscal, terá que ser votada pelos Sócios Efetivos, em condição de voto, em Assembléia Geral Extraordinária, que deverá previamente permitir o direito de defesa ao Conselheiro ou Conselho Fiscal quando for o caso. O mesmo só será destituído pelo voto de dois terços da totalidade dos sócios votantes da Associação, sendo substituído pelo tempo que faltar para o término do mandato pelo seu sucessor, ou através de eleição.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral



3.775 MICROFILMADO SOB N. 41344

Fis. 12

Artigo 34º- A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, podendo também ser unificadas, designadas neste documento a partir deste artigo como AGO ou AGE.

Artigo 35º- As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por decisão de maioria simples dos presentes, cabendo a cada associado votante e quite com a tesouraria, até a data da Assembléia.

Artigo 36º- As AGE ou AGO constituídas pelos Sócios Efetivos quites, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação, dentro dos limites deste Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 37º- A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

§ ÚNICO- A maioria dos sócios com direito a voto poderá convocar uma assembléia geral extraordinária.

Artigo 38º- As AGE ou AGO, serão convocadas com antecedência de dez (10) dias. A primeira convocação contará com no mínimo dois terços dos sócios votantes.

A segunda convocação, que se dará 40 min. depois da primeira, contará com os sócios votantes que estiverem presentes.

§ ÚNICO- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da A.A.A.V.I.C. através de edital publicado em jornal circulante no Município e através de convocação escrita entregue a todos os associados mediante correspondência, entrega pessoal, fax ou e-mail, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, incluída a data da Assembléia e sendo também afixada em locais visíveis, nas dependências mais comumente freqüentadas pelos sócios e comunicados por circulares a eles.

Artigo 39º- A AGO, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de dezembro, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:



- a. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório do exercício findo, Demonstração da Receita e da Despesa e Balanço Patrimonial referentes àquele exercício e Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- b. Quaisquer assuntos de interesse da Associação.

§ ÚNICO- Todas as decisões serão aprovadas pela anuência de metade mais um dos sócios votantes presentes em Assembléia.

Artigo 40º- A AGE realizar-se-á sempre que necessário mediante convocação do Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento firmado por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios votantes, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Artigo 41º- A AGE poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que comunicado coma antecedência de dez (10) dias aos sócios.

§ 1º- Para a AGE aplica-se o disposto no artigo precedente quanto à instalação e deliberação.

§ 2º- Eleição dos componentes da Diretoria será realizada em Assembléia convocada especificamente para este fim, prevalecendo a anuência de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios votantes presentes.

§ 3º- Na hipótese da AGE ser convocada com a finalidade de:

- a. Reforma dos Estatutos Sociais: as deliberações serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos do conjunto dos associados em primeira convocação, ou pela deliberação de no mínimo 1/3 (um terço) do total do conjunto de votos associados com direito a voto em segunda chamada, devendo, o edital de convocação, especificar os artigos cuja redação será proposto alterar;
- b. Dissolução da Associação e forma de seu processamento: as deliberações deverão ser tomadas pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados votantes.

Artigo 42º- É possível a realização de Assembléia Geral Permanente quando a situação assim exigir, por deliberação de uma Assembléia Geral que estabeleça até o máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia Geral que origine tal decisão.

CAPÍTULO VI

Da Renda e do Patrimônio

Artigo 43º- A receita da Associação dos Amigos do Água Viva Coral é ordinária e extraordinária.

Artigo 44º- Para todos os efeitos fiscais, constituem receitas:

I – Ordinárias:

- a. As mensalidades ou cotas dos associados;
- b. Os juros e correções de qualquer natureza.

II – Extraordinárias:

- a. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- b. Os auxílios e subvenções dos poderes públicos federais, estaduais e municipais;
- c. Legados e doações que, em sendo condicionais, a Diretoria a seu critério, aceite ou não;
- d. A renda resultante de qualquer aplicação ou exploração do patrimônio;
- e. Os eventuais saldos positivos oriundos de promoções por ela realizadas.

Artigo 45º- Constitui despesa toda verba aplicada na realização de atividades administrativas, artísticas e culturais necessárias ao cumprimento das finalidades da A.A.A.V.I.C..

§ ÚNICO- Cabe ao Presidente orientar e ao Tesoureiro documentar todas as despesas da A.A.A.V.I.C..



Artigo 46º- Constitui patrimônio da Associação:

- a. As receitas aplicadas eventualmente para fins de aluguel;
- b. Os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da Associação;
- c. Os bens móveis e imóveis obtidos através de doações oficiais ou particulares.

§ ÚNICO- Para venda ou permuta de bens e valores, será obrigatória a aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 47º- A avaliação do patrimônio da A.A.A.V.I.C. deve ser realizada anualmente e esse processo deve ser acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 48º- A venda, alienação ou qualquer medida que incida em depreciação grave dos bens da Associação dependem de autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução da Associação

Artigo 49º- A Associação dos Amigos do Água Viva Coral pode ser dissolvida somente mediante proposta por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios votantes quites, reunidos em AGE específica para tratar do assunto.

Artigo 50º- Em caso de dissolução da Associação, o que se dará por não mais preencher sua finalidade, o seu patrimônio social reverterá em benefício de Associação sem fins lucrativos, preferencialmente de atividades semelhantes, existente no Município de sua Sede.

§ ÚNICO- Na mesma Assembléia Geral prevista neste capítulo serão determinadas as entidades ou entidade às quais será oferecido o patrimônio da A.A.A.V.I.C. por força de dissolução.



CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

- Artigo 51º-** Em caso de ser constatada irregularidade na Associação apurar-se-á a responsabilidade dos envolvidos, mediante a nomeação de uma Comissão constituída por três membros, sendo dois destes sócios efetivos quites, escolhidos pelo Presidente da Associação ou Vice-presidente em seu impedimento. O terceiro membro e, que será também o coordenador da Comissão, deverá ser obrigatoriamente escolhido dentre os membros do Conselho Fiscal.
- Artigo 52º-** Este Estatuto poderá ser reformulado em qualquer época, em AGE, convocada especialmente para esse fim.
- Artigo 53º-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

- Artigo 54º-** A Diretoria da Associação terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse, para elaborar e promover alterações no Regimento Interno, submetendo-a à primeira Assembléia Geral que for realizada após este prazo.
- Artigo 55º-** A eleição da Primeira Diretoria e Primeiro Conselho Fiscal se fará logo após a aprovação dos Estatutos da Associação dos Amigos do Água Viva Coral, sendo que o início de seu mandato será no dia subsequente a eleição, e o seu término se dará em Dezembro do segundo ano de vigência.
- Artigo 56º-** O processo eleitoral e o valor da mensalidade serão elaborados pela primeira Diretoria e Conselho Fiscal, quando da elaboração do Regimento Interno que vigorará após a aprovação de no mínimo 2/3



3.775 MICROFILMADO SOB N. 41344

Fis. 17

(dois terços) dos sócios votantes quites, presentes em Assembléia Geral.

Artigo 57º- O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14 de outubro de 2004

Carlos Alberto Santos

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP

Presidente

RG: 33159919-3

Sandra Mascari
OAB/SP - 88685
Advogada

Tabelião de Notas
Caraguatatuba-SP

Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatatuba
Av. Presciliana de Castilho, 105 - Centro - Cep 11660-330 - Fone/Fax: (12) 3882-4381
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião

Rec. Semelhança S/V.Econ. 0001 firma(s) de SANDRA MASCARI

em Testemunho () da verdade

NICHELE TATIANE DE OLIVEIRA GOUART - ESCRIVENTE
Dou Fe. Caraguatatuba, 02 de agosto de 2004.

CARINHO: 029760 Guia: 000002 Valor: R\$2,50 SELO(S) 35007AA

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Tabelião de Notas - Caraguatatuba/SP
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FOLHA POR SEMELHANÇA
DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO

0215AA035007

Contido por

Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatatuba
Av. Presciliana de Castilho, 105 - Centro - Cep 11660-330 - Fone/Fax: (12) 3882-4381
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião

Rec. Semelhança S/V.Econ. 0001 firma(s) de CARLOS ALBERTO SANTOS

em Testemunho () da verdade

NICHELE TATIANE DE OLIVEIRA GOUART - ESCRIVENTE
Dou Fe. Caraguatatuba, 05 de agosto de 2004.

CARINHO: 030149 Guia: 000005 Valor: R\$2,50 SELO(S) 35170AA

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Tabelião de Notas - Caraguatatuba/SP
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião

RECONHECIMENTO DE FOLHA POR SEMELHANÇA
DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO

FIRMA

Contido por

0215AA035170

Tabelião de Notas e Anexos de Caraguatatuba
Av. Presciliana de Castilho, 105 - Centro - Cep 11660-330 - Fone/Fax: (12) 3882-4381
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - CARAGUATATUBA/SP

Certifico e dou fe que o presente documento referente a PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO AGUA VIVA CORAL foi averbado sob n. 3.775 tendo sido protocolado e microfilmado sob n. 41344 - CARAGUATATUBA - 05/08/2004.

Costas: R\$ 16,93 (pago por verba - guia 5-08/05-RI)

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(Anexo ao Tabelião de Notas)
Bel. Jordelino Olímpio de Paula - Tabelião
Renato Ap. Olímpio de Paula - Substituto
Av. Presciliana de Castilho, 105 - Fone/Fax (12) 3882-4381
CEP 11660-330 - CARAGUATATUBA / SP

Renato Aparecido Olímpio de Paula
RG: 14.176.457-SP/SP / CPF. 038.052.848-59
Tabelião Substituto